

Informação Fiscal | maio 2023 | Benefícios Fiscais

Remuneração Convencional do Capital Social

Aplicação do benefício ao período de 2022

Introdução

A lei do Orçamento do Estado para 2023 revogou o benefício fiscal designado por Remuneração Convencional do Capital Social, a que se refere o ex-artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Esta revogação tem gerado algumas dúvidas quanto à aplicação do benefício ao período de 2022, nos casos de aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, as quais iremos procurar esclarecer no presente informativo.

Caracterização do Benefício

Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7 % ao montante das entradas realizadas até 2 milhões de euros, por entregas:

- em dinheiro;
- através da conversão de créditos em capital;
- por conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios em capital; ou
- com recurso aos lucros do próprio exercício.

São relevantes as entradas no âmbito da constituição de sociedade ou aumento do capital social.

O benefício opera por dedução ao rendimento e efetua-se no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas acima mencionadas e nos cinco períodos de tributação seguintes.

Apesar da revogação do benefício, continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até 31 de dezembro de 2022, o disposto no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação anterior à entrada em vigor da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023.

Aumentos de capital com recurso aos lucros do próprio exercício

Conforme acima referido, o benefício contempla as situações de aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa.

Tendo em conta que os resultados do período de 2022 são aprovados em 2023, têm surgido dúvidas sobre a aplicação desta parte do benefício no momento presente, dado que o registo do aumento do capital ocorreria numa data em que o benefício já se encontra revogado.

Sobre este assunto é nossa opinião que o benefício é aplicável, dado que estão em causa aumentos de capital apurados com base no exercício de 2022, ano em que o benefício ainda vigora.

Esta nossa convicção sai reforçada após a consulta à Lei n.º 20/2023, de 17 de maio que altera o regime de um conjunto de benefícios fiscais, onde a dado momento, isto é expressamente referido.

Para o efeito poderão consultar a redação do n.º 2 do artigo 12.º da referida lei, no qual se estabelece um regime transitório no âmbito da transição deste benefício para o novo artigo 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Preenchimento da declaração modelo 22 de IRC

Dado que o benefício funciona como dedução ao rendimento, deve o mesmo ser indicado no campo 774 do Quadro 07.

O valor aqui inscrito deve igualmente ser reportado no campo 409 do Quadro 04 do Anexo D da declaração modelo 22.

Abílio Sousa

Consultor fiscal

Professor convidado da Porto Business School

Esta informação fiscal não pode ser reproduzida nem partilhada sem autorização expressa da APECA.

Produzido em 2023-05-17